

**RESOLUÇÃO Nº 020/2026 – CPJ
DE 9 DE JULHO DE 2026**

Aprova **Projeto de Lei Complementar** que “altera e revoga dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990”.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a importância do combate ao crime organizado e a necessidade de aprimorar os instrumentos de persecução da atividade investigatória conferida ao Ministério Público;

Considerando a necessidade premente de modernizar a estrutura operacional do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), visando conferir maior agilidade e eficiência às investigações de alta complexidade;

Considerando que a evolução das organizações criminosas exige uma resposta institucional articulada, dotada de suporte técnico e operacional especializado, conforme previsto nas diretrizes de inovação e segurança institucional;

Considerando que a eficiência da atuação ministerial em investigações complexas depende de uma estrutura de apoio técnico e operacional devidamente regulamentada;

Considerando o objetivo de consolidar a identidade institucional e a padronização dos procedimentos administrativos no âmbito deste Ministério Público, assegurando a transparência e a excelência na prestação do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Projeto de Lei Complementar** anexo que “*altera e revoga dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990*”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 9 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima de Matos

Ricardo Sobral Sousa



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2026**

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 6º do art. 33-E da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33-E (...)

§ 6º. A estrutura, composição, atribuições e funcionamento do GAECO serão definidos e regulamentados por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.” **(NR)**

Art. 2º Ficam revogados os §§ 7º, 8º, 9º e 10 do art. 33-E da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990.

Art. 3º Fica o Ministério Público de Sergipe autorizado a republicar a Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO**